

**ATA DA 15ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no ambiente do SAJMP, teve início a 15ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça HALEY DE CARVALHO FILHO**, tendo como demais integrantes do colegiado a **Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS** e os **Procuradores de Justiça Conselheiros LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, ROBERTA COELHO MAIA ALVES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA e HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando 9 (nove) membros. Ressalvando-se a(s) substituição(ões) de Conselheiro(s) por suplente(s) ocorrida(s) no período da presente sessão. Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 19/08/2025, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP). Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2020.00002703-0.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APÓS COMUNICAÇÃO PELO TCE DO JULGAMENTO DO PROCESSO 2011.MAS.PCS.10995/12 (ACÓRDÃO Nº 2569/2017), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL de AÇÃO SOCIAL DE MASSAPÊ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIS 365 DIAS, NOS TERMOS DA SÚMULAS Nº 27/2022, 28/2022 E 33/2024, DO CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E FIXAÇÃO DO PRAZO DE 90 DIAS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

## **2 - Processo nº 06.2021.00001862-4.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E PATRIMONIAL. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NAS PROXIMIDADES DA PONTE METÁLICA DE QUIXERAMOBIM. PATRIMÔNIO HISTÓRICO LOCAL. EMBARGO DA OBRA. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO EM CURSO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA ESTATAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA CONTÍGUA À PONTE METÁLICA DE QUIXERAMOBIM, PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL, SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS URBANÍSTICAS E DE PROTEÇÃO CULTURAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES ADOTARAM MEDIDAS EFETIVAS PARA SOLUCIONAR A IRREGULARIDADE. A OBRA FOI EMBARGADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E IMPACTO À VISIBILIDADE DO BEM CULTURAL. ALÉM DISSO, O MUNICÍPIO ADOTOU MEDIDAS LEGAIS PARA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, COM DESTINAÇÃO PÚBLICA. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE DANO IRREVERSÍVEL OU OMISSÃO ESTATAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

## **3 - Processo nº 06.2021.00002738-9.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Varjota

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MUDANÇA DE SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE VARJOTA SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ALEGAÇÕES DE SOBREPREÇO E DESVIO DE FINALIDADE. COMPATIBILIDADE DE VALORES E ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU IRREGULARIDADE. COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CONTROLE DO ATO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MUDANÇA DA SEDE DA PREFEITURA DE VARJOTA PARA IMÓVEL LOCADO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, E POSSÍVEL SOBREPREÇO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO EVIDENCIARAM SOBREPREÇO, DESVIO DE FINALIDADE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. O VALOR DO ALUGUEL MOSTROU-SE COMPATÍVEL COM O MERCADO LOCAL E A MUDANÇA ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL COM CONDIÇÕES EQUIVALENTES. EXIGE-SE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, O QUE NÃO SE VERIFICOU NO CASO. A EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A MUDANÇA DE SEDE, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSERE-SE NA ESFERA DE CONTROLE DO PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**4 - Processo nº 06.2022.00000045-0.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Fornecimento de Água

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PRÁTICA ABUSIVA. EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS COMO CONDIÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL PELO SAAE DE SOBRAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE. ALTERAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR DE OFÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, COM A FINALIDADE DE APURAR CONDUTA ABUSIVA ATRIBUÍDA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL SAAE, CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS COMO CONDIÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL, GERANDO

COBRANÇAS INDEVIDAS A CONSUMIDORES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DE RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO SAAE E À AGÊNCIA REGULADORA COMPETENTE, RESULTOU NA ALTERAÇÃO NORMATIVA DA ARIS CE, VEDANDO A PRÁTICA ABUSIVA INVESTIGADA. ALÉM DISSO, FORAM ADOTADAS MEDIDAS CORRETIVAS PELA AUTARQUIA E IMPLEMENTADA CAMPANHA INFORMATIVA AOS USUÁRIOS. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**5 - Processo nº 06.2022.00000343-5.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO RELIGIOSO EM ÁREA PÚBLICA NA ORLA MARÍTIMA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE, À ORDEM URBANÍSTICA OU À COLETIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESTÁTUA EM HOMENAGEM À SANTA EDWIGES EM ÁREA PÚBLICA DA ORLA DE FORTALEZA, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A INVESTIGAÇÃO NÃO IDENTIFICOU QUALQUER LESÃO EFETIVA A BENS JURÍDICOS COLETIVOS, TAMPOUCO INDÍCIOS DE DANO AMBIENTAL OU VIOLAÇÃO AO ORDENAMENTO URBANO. O MONUMENTO RELIGIOSO ENCONTRA-SE EDIFICADO EM ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, SEM OBSTRUÇÃO DE CIRCULAÇÃO, PREJUÍZO AMBIENTAL OU CONFLITO URBANO. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE CONTROVÉRSIA ATUAL OU CONFLITO RELIGIOSO, TENDO O PRÓPRIO AUTOR DA DENÚNCIA SE RETRATADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**6 - Processo nº 06.2022.00001012-5.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Poranga

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. INQUÉRITO CIVIL. JULGAMENTO DE CONTAS PELO TCE. EXERCÍCIO DE 2012. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA À EX-GESTORA. COMPETÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL PARA COBRANÇA DA MULTA. TEMA Nº 642 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OMISSÃO MUNICIPAL NA COBRANÇA. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE EM OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE COMUNICOU O JULGAMENTO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGA, EXERCÍCIO DE 2012, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA À EX-GESTORA MARIA EXTELITA RODRIGUES DE MORAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE, EMBORA CONSTATADA A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E A INSCRIÇÃO DA MULTA EM DÍVIDA ATIVA, O MUNICÍPIO, TITULAR DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA COBRANÇA, NÃO PROMOVEU A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, ACARRETANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. NOS TERMOS DO TEMA 642 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF, A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO DÉBITO É DO ENTE PÚBLICO PREJUDICADO. INEXISTINDO INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DA GESTORA, TAMPOUCO ELEMENTOS QUE ENSEJEM RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE, NÃO REMANESCEM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**7 - Processo nº 06.2022.00002231-0.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Capistrano

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA MÉDICA PELO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. PAGAMENTOS À COOPERVIDA NOS ANOS DE 2020 E 2021. AUMENTO NO VALOR DOS PLANTÕES. NECESSIDADE SUPLEMENTAR DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PELO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, COM FOCO NOS PAGAMENTOS REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. A DENÚNCIA FOI APRESENTADA POR VEREADOR, COM SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO A INSTABILIDADE DO PERÍODO PANDÊMICO. A ESCASSEZ DE SERVIDORES EFETIVOS E A DEMANDA EXCEPCIONAL NO MUNICÍPIO À ÉPOCA JUSTIFICAM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AINDA QUE OS VALORES SEJAM MAIORES DO QUE OS ANTERIORMENTE PRATICADOS, O CONTEXTO DE CRISE SANITÁRIA EXPLICA O AUMENTO DO VALOR DOS PLANTÕES. NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS FANTASMAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**8 - Processo nº 06.2023.00001158-3.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA. FECHAMENTO DAS EMERGÊNCIAS CLÍNICAS DOS HOSPITAIS GONZAGUINHA DA BARRA DO CEARÁ, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ WALTER. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIS E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICOS EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM o OBJETIVO DE APURAR OS MOTIVOS DO FECHAMENTO DAS EMERGÊNCIAS CLÍNICAS DOS HOSPITAIS GONZAGUINHA DA BARRA DO CEARÁ, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ WALTER, E SEUS IMPACTOS NA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS EM FORTALEZA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE ASPECTOS DOS FATOS DENUNCIADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. A ASSESSORIA TÉCNICA DA PROMOTORIA CONCLUIU QUE OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA TEMÁTICA ESTÃO SENDO TRATADOS EM PROCEDIMENTOS MAIS ESPECÍFICOS, COMO O ICP 06.2023.1199-4, O ICP 09.2022.17184-2 E O PA 09.2022.21745-6. A MANUTENÇÃO DE INVESTIGAÇÕES PARALELAS SOBRE O MESMO OBJETO ACARRETARIA RETRABALHO E INEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**9 - Processo nº 06.2024.00000103-4.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Porteiras

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. REALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL QUANTO À APURAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO ATENDEM AO OBJETO INICIAL DA INVESTIGAÇÃO, INEXISTINDO ELEMENTOS QUE INDIQUEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOLOSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. CONTUDO, A AUSÊNCIA DE

NOMEAÇÕES E A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO JUSTIFICAM O ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL POR OUTROS MEIOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS NOMEAÇÕES.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**10 - Processo nº 06.2024.00000421-0.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS. CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA. MORA SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS §§ 2º E 3º DO ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUANTO AO PRAZO DE APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GRANJA, EXERCÍCIO DE 2020. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 FORAM REGULARMENTE APRECIADAS E APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**11 - Processo nº 06.2024.00000481-0.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Água e/ou Esgoto

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. INEXECUÇÃO DE OBRA EM VIA URBANA. ATUAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. OBJETO EXHAURIDO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ/CE PARA APURAR POSSÍVEL INEXECUÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO NA RUA CÂNDIDO MACIEL PEREIRA, ATRIBUÍDA À CAGECE. APÓS INSTRUÇÃO COM MANIFESTAÇÕES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA CONCESSIONÁRIA, CONSTATOU-SE A CONCLUSÃO DA OBRA E A REGULARIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO. DIANTE DA PERDA DO OBJETO, O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DETERMINAR SE O MUNICÍPIO DE TAUÁ E A CONCESSIONÁRIA CAGECE FORAM OMISSOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; (II) VERIFICAR SE AINDA SUBSISTE INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL DIANTE DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A EMPRESA CAGECE INFORMOU, COM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA COM SUCESSO, TENDO SIDO REALIZADA A LIGAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA, E QUE O SISTEMA ESTÁ OPERANDO NORMALMENTE DESDE MAIO DE 2025. A DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA FOI JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, OMISSÃO OU DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO DEVER LEGAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO, AO CONSTATAR QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO FOI SANADO E QUE NÃO HÁ ELEMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IV. DISPOSITIVO E TESE: A CONCLUSÃO DA OBRA PÚBLICA INICIALMENTE QUESTIONADA, COM CESSAÇÃO DO ESGOTO A CÉU ABERTO E REGULAR FUNCIONAMENTO DA REDE COLETORA, EXAURE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL E AUTORIZA SEU ARQUIVAMENTO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO SUBSISTIR JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIENTIFICADAS AS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA DECISÃO, ÀS FLS. 207/2013. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**12 - Processo nº 06.2024.00000743-9.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FEST BERRO 2023, EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ, ESPECIFICAMENTE POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.10.001/2023 SEDERHI. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: CONSTATOU-SE O REPASSE DE VULTOSO MONTANTE DE RECURSOS FEDERAIS, VIA CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA A PROMOÇÃO DO EVENTO. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**13 - Processo nº 06.2024.00001143-2.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Hidrolândia

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APÓS COMUNICAÇÃO PELO TCE DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 41839/2019-3, REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIS 365 DIAS, NOS TERMOS DA SÚMULAS Nº 27/2022, 28/2022 E 33/2024, DO CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E FIXAÇÃO DO PRAZO DE 90 DIAS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**14 - Processo nº 01.2025.00009078-7.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Militar

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DENÚNCIA DE LESÃO CORPORAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA SUPOSTA AGRESSÃO PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES AO EFETUAREM UMA PRISÃO EM FLAGRANTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM AO JUDICIÁRIO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ E NA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM ARQUIVADOS NA UNIDADE MINISTERIAL DE ORIGEM.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 7 (sete) votos divergentes do relator;**

**15 - Processo nº 09.2025.00020427-3.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE VIAGEM INSTITUCIONAL. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO DO INTERESSADO. TOMO CONHECIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**16 - Processo nº 06.2023.00000870-1.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES. DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPERFATURAMENTO E INTERMEDIÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS RESTANTES NÃO EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO SOLICITADO. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS PARA CONCLUSÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA O PREFEITO E O CHEFE DE GABINETE DE IPU POR SUPOSTA CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO INSTITUTO COMPARTILHA SAMEAC, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SERVIÇOS, COM POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E PAGAMENTO DE COMISSÕES ILÍCITAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: DAS QUATRO DILIGÊNCIAS APONTADAS NO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DUAS JÁ FORAM CUMPRIDAS. AS DEMAIS DEPENDEM APENAS DE EXPEDIENTES DA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AS DILIGÊNCIAS FALTANTES NÃO EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 365 DIAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO DE 180 DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE NO FEITO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**17 - Processo nº 06.2019.00002345-6.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018, QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI EXAURIDA COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**18 - Processo nº 06.2022.00001373-3.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TCE COM TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTIGAR O ENTE FEDERATIVO A ADOTAR MEDIDAS. PRAZO PRESCRICIONAL PRÓXIMO. INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. FIXAÇÃO DE PRAZO 60 DIAS. I. CASO EM EXAME: O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, COMUNICANDO O JULGAMENTO DAS CONTAS DE DIVERSOS GESTORES MUNICIPAIS E INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO HAVIA ADOTADO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA PROMOVER O RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS NÃO SE MOSTRA ADEQUADA DIANTE DA IMINÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE IMPÕE A ADOÇÃO CÉLERE DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES. A FIXAÇÃO DE PRAZO REDUZIDO DE 60 DIAS VISA ASSEGURAR QUE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS SEJAM EFETIVAMENTE CUMPRIDAS ANTES DO DECURSO DA PRESCRIÇÃO, EVITANDO A PERDA DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO DE 60 DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE NO FEITO, DEVENDO, AO FINAL DO PRAZO, DECIDIR PELA PROPOSITURA DAS MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS OU PELO SEU ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**19 - Processo nº 06.2022.00000672-1.**

**Relator(a):** MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Graça

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR DA REDE ESTADUAL E GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GRAÇA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. OPÇÃO FORMAL POR UM DOS CARGOS. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR QUE ATUA SIMULTANEAMENTE COMO PROFESSOR DA REDE ESTADUAL E GUARDA MUNICIPAL EM GRAÇA. II. QUESTÃO EM

DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA EM FASE AVANÇADA E QUE REMANESCE APENAS UMA DILIGÊNCIA PENDENTE: A REQUISIÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS PELO INVESTIGADO JUNTO À ESCOLA ESTADUAL. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A CONCLUSÃO CÉLERE DA APURAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO DE 90 DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE NO FEITO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**20 - Processo nº 06.2021.00000638-3.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20200002, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2021. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**21 - Processo nº 06.2021.00001042-1.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO FRACIONAMENTO E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PELO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2021. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**22 - Processo nº 06.2021.00001138-6.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Associação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA E/OU VENDA DE TERRENOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FREI DAMIÃO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS PELA ASSOCIAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**23 - Processo nº 06.2021.00001232-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZOS AO ERÁRIO, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**24 - Processo nº 06.2022.00000329-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE IGUATUCE, POR SUPOSTAMENTE TER DESIGNADO REEDUCANDO PARA PRESTAR SERVIÇOS PARTICULARES EM SEU FAVOR, EM DETRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS NO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA JUDICIAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE PARTE INTERESSADA. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO ÀS FLS. 92/94. RETORNO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**25 - Processo nº 06.2023.00000420-5.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AQUIRAZ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DOLO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**26 - Processo nº 06.2023.00000769-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** TRANSPORTE

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO DETRAN/CE NOS TRANSPORTES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**27 - Processo nº 09.2023.00023322-7.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

**Assunto:** Dano Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DEGRADAÇÃO EM VEGETAÇÃO LOCALIZADA NA REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 07/2018 DO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA CONFIRMAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**28 - Processo nº 06.2023.00001561-3.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FALTA DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, NO MUNICÍPIO DE ARACATI. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**29 - Processo nº 01.2023.00031469-3.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Abuso Sexual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA DUAS IRMÃS ADOLESCENTES, ESTUDANTES DE COLÉGIO SITUADO NO BAIRRO ALDEOTA. INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**30 - Processo nº 06.2024.00000464-2.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE SANTA QUITÉRIA NA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DE SEU GENITOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MUNICIPAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**31 - Processo nº 06.2024.00000971-5.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Hidrolândia

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS" NA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, QUE TERIAM SIDO NOMEADOS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS SOBREDITOS SERVIDORES NÃO SE ENCONTRAVAM PRESENTES E NÃO ASSINAVAM REGULARMENTE OS LIVROS DE PONTOS APRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**32 - Processo nº 06.2024.00000974-8.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim

**Assunto:** Área de Preservação Permanente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA TERRAPLANAGEM ILEGAL PROMOVIDA POR GUSTAVO BERNANDES PROVOCANDO DESTRUIÇÃO DE DUNAS NA PRAIA DE PONTAL DE MACEIÓ, NO MUNICÍPIO DE FORTIM. APLICAÇÃO DE MULTA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INSTAURAÇÃO DE TCO PELA AUTORIDADE POLICIAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016, DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**33 - Processo nº 06.2024.00001494-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DEVIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACARAPE. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO QUE APURA OS MESMOS FATOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 008/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**34 - Processo nº 09.2024.00034961-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. APURAÇÃO DE SUPOSTA DESÍDIA DA POLÍCIA CIVIL QUANTO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ADEQUADOS ÀS EQUIPES RESPONSÁVEIS POR ATENDER LOCAIS DE CRIMES VIOLENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA DO DELEGADO-GERAL INFORMANDO QUE OS MATERIAIS NECESSÁRIOS SÃO REGULARMENTE DISPONIBILIZADOS AOS POLICIAIS CIVIS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS NA PORTARIA NORMATIVA N. 2195/2025, PUBLICADA NO DOE DE 30/12/2020. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. OBJETO DO FEITO QUE NÃO CONDIZ COM A TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ATIPICIDADE RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 034/2024 DO CSMP. APRECIÇÃO DO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NA FORMA DO ART. 79, III, DO RICSMP. ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**35 - Processo nº 06.2025.00000414-6.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZOS AO ERÁRIO DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**36 - Processo nº 10.2025.00000091-6.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS SALES, SOB TITULARIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES. O MEMBRO MINISTERIAL PERMANECEU À DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DURANTE TODA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NOS FEITOS EXAMINADOS. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**37 - Processo nº 01.2025.00016116-7.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES COMETIDAS POR POLICIAIS CIVIS NO ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DA PARTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO NÃO SENDO CONSTATADO LESÃO CORPORAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE

ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ARTIGO 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**38 - Processo nº 01.2025.00016439-7.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DESÍDIA DA AUTORIDADE POLICIAL NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EM TRÊS PROCESSOS JUDICIAIS. RESPOSTA FORMAL DA AUTORIDADE POLICIAL INFORMANDO A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA E A CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS. RESULTADO PRÁTICO ALCANÇADO, AINDA QUE APÓS REITERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A CARACTERIZAR O CRIME DE PREVARICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR DELEGADO DE POLÍCIA. OITIVA DO DENUNCIADO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO MÉRITO CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**39 - Processo nº 06.2025.00001099-2.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZOS AO ERÁRIO, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**40 - Processo nº 09.2023.00021522-9.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Mineração

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA E ARGILA EM ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO, SEM A OBTENÇÃO DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 07/2018 DO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA CONFIRMAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**41 - Processo nº 06.2017.00002235-0.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS A ESCRITÓRIO CONTRATADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO TÉCNICO DO NATEC ATESTANDO A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS, TODOS DENTRO DOS LIMITES PACTUADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**42 - Processo nº 06.2025.00001202-4.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DO FEITO PARA APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL VINCULADA À REALIZAÇÃO DE CONGRESSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NORTE E NORDESTE, ATRIBUINDO A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO A PESSOAS MENCIONADAS EM APURAÇÕES CORRELATAS SOBRE O PROGRAMA REURBFOR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VEZ QUE NÃO HOUE EMPREGO DO ERÁRIO PARA FINS DE ENALTECIMENTO DE AGENTE NEM PERSONALIZAÇÃO REPROVADA PELA ORDEM CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA

RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**43 - Processo nº 06.2024.00001550-6.**

**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira

**Assunto:** Outras medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS PRATICADAS POR GENITORES CONTRA ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA À AVÓ MATERNA NO ÂMBITO DE PROCESSO JUDICIAL. ATUAL SITUAÇÃO: ADOLESCENTE E IRMÃO SOB OS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR AS AGRESSÕES ATRIBUÍDAS AOS GENITORES. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**44 - Processo nº 09.2024.00035307-9.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O RECEBIMENTO DE VERBAS INDEVIDAS E DESVIO DE FUNÇÃO DO SR. (...), SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE

SANTANA DO ACARAÚ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A REPRESENTANTE MINISTERIAL EMITIU RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2024/PMJACR., TENDO SIDO CUMPRIDA PELO ENTE PÚBLICO. APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA PARQUET ENVIADA PELA MUNICIPALIDADE, NÃO FOI IDENTIFICADO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ÀS FLS. 436/441. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**45 - Processo nº 06.2022.00002508-4.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Redenção

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE ABUSO CONTRA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PORTARIA Nº 32/2025, INQUÉRITO Nº 539-39/2025 NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE REDENÇÃO/CE. A PARQUET ENTENDEU QUE O OBJETO DA DEMANDA FOI SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 29/31. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**46 - Processo nº 06.2023.00001651-2.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Improbidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA/CE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA ENSINA BRASIL INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA ATRAVÉS DO ACORDO de COOPERAÇÃO Nº 002/2022-SME, FORMULADO EM 06/12/2022. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTAVAM MATRICULADOS NA FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO (FLS. 161/297). O MUNICÍPIO JUNTOU AOS AUTOS, POSTERIORMENTE, EXTRATO QUE COMPROVA A RESCISÃO DO CONTRATUAL DO ACORDO de COOPERAÇÃO Nº 002/2022-SME PUBLICADO NO DOE DO MUNICÍPIO (FL. 717). PARQUET CONCLUIU QUE OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 726/738. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**47 - Processo nº 06.2017.00001586-0.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Domínio Público

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL/CE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO CASCAVEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. DECORRIDO MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DO FIM DO MANDATO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELO

INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/92 ALTERADO PELA LEI Nº 14.230/21. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 173/179. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**48 - Processo nº 06.2016.00000604-5.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ. PROCEDIMENTO INSTAURADO CONFORME PORTARIA Nº 45/2017, FLS.02/03, COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS DE DESPESAS AO CENTRO DE FORMAÇÃO NO PERÍODO DE 2016 A 2019. APÓS DETIDA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA PARQUET ACOSTADA AOS AUTOS IDENTIFICOU SE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS COMUNS, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, SENDO ESTE ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AFASTANDO ASSIM A OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO PELOS STJ. NÃO IDENTIFICADO ATOS ÍMPROBOS COMETIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDO PARA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO REFERIDO MUNICÍPIO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO PARA PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 3257/3268. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**49 - Processo nº 10.2024.00000221-0.**

**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

**Classe:** Controle e Fiscalização

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ. RELATÓRIO INICIAL APONTANDO NECESSIDADE DE AJUSTES NA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS E DE INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS, ALÉM DE USO INADEQUADO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. DETERMINADO ACOMPANHAMENTO POR SEIS MESES, COM ENVIO MENSAL DE INFORMAÇÕES. RELATÓRIOS SUBSEQUENTES DEMONSTRARAM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E SIGNIFICATIVA MELHORIA NOS TRABALHOS MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**50 - Processo nº 06.2021.00001857-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Utilização de bens públicos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO POR ATUAÇÃO JUDICIAL DO ENTE LESADO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇO PÚBLICO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM VIA PÚBLICA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A ATUAÇÃO JUDICIAL JÁ INICIADA PELO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM. III. RAZÕES DE DECIDIR: O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NA QUALIDADE DE ENTE DIRETAMENTE LESADO, AJUIZOU AÇÃO

JUDICIAL (3000037-83.2025.8.06.0154) VISANDO À DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E À RECOMPOSIÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA, DEMONSTRANDO O ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. A ATUAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO EVIDENCIA O REGULAR ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA, DISPENSANDO A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A ATUAÇÃO JUDICIAL DO ENTE LESADO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**51 - Processo nº 06.2021.00002869-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES A ADOLESCENTES EM CENTRO SOCIOEDUCATIVO. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS E AUSÊNCIA DE PROVAS. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE AGRESSÕES FÍSICAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR INTEGRANTES DO GRUPO DE INTERVENÇÕES TÁTICAS (GIT) CONTRA ADOLESCENTES INTERNOS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS SOBRE OS MESMOS FATOS E A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS FATOS INVESTIGADOS JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00002863-3, QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DE AGRESSÕES QUE EXTRAPOLASSEM A CONTENÇÃO MODERADA EM SITUAÇÕES DE MOTIM. A EXCEÇÃO FOI O CASO DE UM ADOLESCENTE, CUJOS DANOS FORAM APURADOS E PUNIDOS EM OUTRO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. O RELATÓRIO RECENTE DO CAOPIJ NÃO IDENTIFICOU INDÍCIOS DE AGRESSÕES, E O DECURSO DE QUASE QUATRO ANOS SEM OBTENÇÃO DE PROVAS ROBUSTAS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS E A AUSÊNCIA DE PROVAS JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ, ART. 12, III; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
SEGUE A MANIFESTAÇÃO:  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**52 - Processo nº 06.2023.00002117-0.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Groaíras

**Assunto:** Admissão / Permanência / Despedida

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ARQUIVAMENTO POR EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL ABRANGENTE. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUE ABRANGE OS FATOS INVESTIGADOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A QUESTÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000222-82.2019.8.06.0058, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, ABRANGENDO TODAS AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS. A DENÚNCIA ESPECÍFICA QUE ORIGINOU O INQUÉRITO NÃO FOI COMPROVADA, E A MATÉRIA DE FUNDO JÁ FOI TRATADA DE FORMA MAIS ABRANGENTE NA VIA JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL ABRANGENTE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 006/2018 DO CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**53 - Processo nº 06.2024.00000950-4.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

**Assunto:** Abandono de incapaz (art. 133)

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS. ARQUIVAMENTO POR ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR CRIANÇAS, SUPOSTAMENTE SUBMETIDAS A MAUS-TRATOS PELOS GENITORES, CONFORME COMUNICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CARNAUBAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E A ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS INCLUÍRAM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS SUPOSTOS MAUS-TRATOS E O ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELO CREAS, COM INSERÇÃO NO PAEFI E SUPORTE CONTÍNUO. OS RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR E DO CREAS DEMONSTRARAM QUE A FAMÍLIA ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO, SEM INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE JUSTIFIQUEM NOVA ATUAÇÃO MINISTERIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS E A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 016/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**54 - Processo nº 06.2025.00000083-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina

**Assunto:** Prestação de contas insuficiente ou irregular

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO NA COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO E REGULARIZAÇÃO DA

COMUNICAÇÃO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA QUANTO À COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2015. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CÂMARA MUNICIPAL JULGOU AS CONTAS EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVANDO-AS POR UNANIMIDADE, E ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SANANDO A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE ILÍCITO CIVIL, ADMINISTRATIVO OU PENAL, E O ARQUIVAMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE MOTIVADO E EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A REGULARIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E A AUSÊNCIA DE DOLO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**55 - Processo nº 01.2025.00005652-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA INÉRCIA OU OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES. AUSÊNCIA DE INÉRCIA. ARQUIVAMENTO POR CONTINUIDADE REGULAR DAS INVESTIGAÇÕES NOS AUTOS PRINCIPAIS E RESPECTIVOS APENSOS. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 201-339/2022, DEVIDO À ALEGADA DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DILIGENCIOU ADEQUADAMENTE, RECEBENDO RESPOSTA FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE A CONTINUIDADE REGULAR DAS INVESTIGAÇÕES E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES. OS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO FORAM CUMPRIDOS, E AS

INVESTIGAÇÕES ESTÃO EM ANDAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS E APENSADOS, INEXISTINDO INÉRCIA OU OMISSÃO IMPUTÁVEL À AUTORIDADE POLICIAL. NÃO HÁ MOTIVOS PARA INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONFORME DESTACADO PELO EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A AUSÊNCIA DE INÉRCIA JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, I; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**56 - Processo nº 10.2025.00000080-5.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inspeção

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR TABOSA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSPECIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL ATINENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR TABOSA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**57 - Processo nº 10.2025.00000067-1.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inspeção

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIAPINA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSPECIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL ATINENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIAPINA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**58 - Processo nº 10.2025.00000097-1.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JAGUARIBE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A SECRETARIA-EXECUTIVA CORREIÇONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JAGUARIBE/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A

MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**59 - Processo nº 10.2024.00000174-4.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREICIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE À 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**60 - Processo nº 10.2025.00000007-1.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PARAMOTI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREICIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PARAMOTI. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**61 - Processo nº 10.2025.00000077-1.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inspeção

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REMOTA REALIZADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSPECIONADA ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REMOTA ATINENTE À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCO/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**62 - Processo nº 10.2025.00000092-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREIÇIONADA ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**63 - Processo nº 10.2025.00000055-0.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA/CE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREIÇONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**64 - Processo nº 10.2025.00000054-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA/CE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREIÇONADA ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento da corregedora-geral do ministério público.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m)**

**impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**65 - Processo nº 06.2024.00000647-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito

**Assunto:** Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO PENAL EM CURSO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE ESGOTO EM RESIDÊNCIA NO BAIRRO CRUZEIRO, EM SÃO BENEDITO/CE, CAUSANDO MAU-CHEIRO E PROLIFERAÇÃO DE INSETOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO PENAL EM CURSO. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS RESULTARAM NA REGULARIZAÇÃO DO PROBLEMA AMBIENTAL, COM A CONEXÃO DO IMÓVEL À REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSTATADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO BENEDITO. A INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO PENAL ESTÁ EM CURSO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 547-16/2024, INSTAURADO PARA APURAR O SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO PENAL EM CURSO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 019/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**66 - Processo nº 06.2023.00000315-0.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Contra o Meio Ambiente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RETIRADA IRREGULAR DE MATERIAL MINERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RETIRADA IRREGULAR DE MATERIAL MINERAL (PIÇARRA) EM ÁREA PERTENCENTE À MASSA FALIDA DO BANCO BANDESA, SUPOSTAMENTE PRATICADA POR ORDEM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM, PELA SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ATRIBUIR À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM A RESPONSABILIDADE PELA SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MATERIAL MINERAL, TAMPOUCO SE EVIDENCIOU A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMOCIM CONFIRMOU A EXTRAÇÃO, APONTANDO TRATAR-SE DE ATIVIDADE ANTIGA, E INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL. O NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITISSEM A IDENTIFICAÇÃO DOS SUPOSTOS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS NARRADOS. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA POSSIVELMENTE DEGRADADA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22, CAPUT.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**67 - Processo nº 06.2024.00001351-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS "CLUB MIL AMORES" E "CASARÃO" EM TIANGUÁ/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESOLVER A DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A ATUAÇÃO MINISTERIAL RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OS RESPONSÁVEIS PELO "GASTRO CASARÃO", QUE ASSUMIRAM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA MANTER OS NÍVEIS SONOROS NOS LIMITES LEGAIS E PERMITIR FISCALIZAÇÕES PERIÓDICAS. O ACOMPANHAMENTO DO TAC SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00015276-8, GARANTINDO A SUPERVISÃO CONTÍNUA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. A RESPONSABILIDADE CRIMINAL ESTÁ SENDO APURADA NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 560-122/2025, INSTAURADO PARA INVESTIGAR O SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO SONORA. NO QUE SE REFERE AO ESTABELECIMENTO "CLUB MIL AMORES", ESTE SE ENCONTRA FECHADO E NÃO FUNCIONARIA MAIS NO LOCAL, CONSOANTE INFORMAÇÃO ORIUNDA DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CELEBRAÇÃO DO TAC E O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ, ART. 27 E ART. 33; RESOLUÇÃO Nº 109/2023.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**68 - Processo nº 06.2024.00002156-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM OBJETO MAIS AMPLO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO SIMILAR A UMA ACADEMIA NO PÁTIO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TIANGUÁ/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORA DE JUSTIÇA REMETENTE PONTUOU QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO SE DEU COMO ESTRATÉGIA MINISTERIAL PARA PERMITIR A TRAMITAÇÃO EM SIGILO DO INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO N.º 06.2024.00002141-9, QUE POSSUI OBJETO MAIS ABRANGENTE E ENVOLVE O MESMO INVESTIGADO, ESTANDO O REFERIDO PROCEDIMENTO EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. AINDA, SALIENTOU QUE CONSIDERANDO QUE JÁ FOI DEFLAGRADA A OPERAÇÃO "LIGNUM", APURANDO A SUSPEITA DE ESQUEMA ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS NO DESVIO E DESTINAÇÃO INDEVIDA DE CARGAS DE MADEIRAS APREENDIDAS, QUE RESULTOU NO AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DE SUAS ATIVIDADES, NÃO SUBSISTE A NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DESSE PROCEDIMENTO. A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO, CONFORME A SÚMULA N.º 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA N.º 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; RESOLUÇÃO OECPJ036/2016, ART. 12, III; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**69 - Processo nº 06.2025.00000607-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO NO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO. ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, QUANTO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA OMISSÃO DE JULGAMENTO E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU REALIZOU O JULGAMENTO DAS CONTAS EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVANDO-AS POR UNANIMIDADE, E ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SANANDO A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE ILÍCITO CIVIL, ADMINISTRATIVO OU PENAL, E O ARQUIVAMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE MOTIVADO E EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A

REGULARIZAÇÃO DO JULGAMENTO E A AUSÊNCIA DE DOLO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**70 - Processo nº 09.2025.00020490-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NA PALESTRA SOBRE O "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: A PROBLEMÁTICA DA FALTA DE SANEAMENTO NOS MUNICÍPIOS", REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EM CRATEÚS - CEARÁ. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DE CERTIFICADO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**71 - Processo nº 10.2025.00000059-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inspeção

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRACEMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSPECIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL ATINENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRACEMA/CE.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**72 - Processo nº 06.2024.00000369-8.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Redenção

**Assunto:** CONTRATO TEMPORÁRIO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO EXCESSO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL EXCESSO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE E EVENTUAL OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME RECLAMAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO SINSEMPRE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E A NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO DEMONSTROU ILEGALIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM 2019, COM CONVOCAÇÕES CONCLUÍDAS EM 2024. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICOU O CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA COM PESSOAL PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22, CAPUT.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**73 - Processo nº 10.2024.00000164-4.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CONSTATADA IRREGULARIDADE RESULTANDO EM RECOMENDAÇÃO. AO FINAL DOS TRABALHOS CORREICIONAIS VERIFICOU-SE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, EXPEDIDA EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/2024, NA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**74 - Processo nº 06.2022.00000416-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO AOS

AUTOS EVIDENCIA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTES A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. QUANTO A CAPACITAÇÃO, FOI DETERMINADO PELO PROMOTOR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, POR PARTE DO REFERIDO MUNICÍPIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22, CAPUT.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**75 - Processo nº 06.2025.00000306-9.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Independência

**Assunto:** Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO POR EXISTÊNCIA DE AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: APESAR DE SEREM PROCEDIMENTOS CONCOMITANTES DE NATUREZAS DISTINTAS (INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO JUDICIAL) O OBJETO DA DEMANDA É O MESMO, CONSISTINDO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:SÚMULA Nº 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; RESOLUÇÃO OECPJ036/2016, ART. 12, III; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**76 - Processo nº 01.2025.00015271-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Polícia Civil

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL E JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA 171ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, ACERCA DE SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELO 32º DISTRITO POLICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A DILIGÊNCIAS REQUISITADAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 132-72/2017, VINCULADO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0277094-58.2024.8.06.0001. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL OU INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL; E (II) EXAMINAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DILIGENCIOU ADEQUADAMENTE E A AUTORIDADE POLICIAL APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCLUINDO QUE NÃO SE CHEGOU A INDÍCIOS DE AUTORIA OU A LINHA DE INVESTIGAÇÃO POSSÍVEL, SENDO A MEDIDA MAIS ADEQUADA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL E A JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A DEMORA JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, I; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**77 - Processo nº 09.2025.00022307-0.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Habilitação e Reabilitação Profissional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REABILITAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1782/2023/SEGE, DE 22 DE JUNHO DE 2023. DECURSO DO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS DA PENALIDADE. PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 245 DA LEI COMPLEMENTAR NO 72/2008 VOTO PELA SUA REABILITAÇÃO E PELO CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DOS SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**78 - Processo nº 10.2024.00000235-4.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. CONSTATADA IRREGULARIDADE RESULTANDO EM RECOMENDAÇÃO. AO FINAL DOS TRABALHOS CORRECIONAIS VERIFICOU-SE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, EXPEDIDA EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/11/2024, NA 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**79 - Processo nº 06.2022.00002389-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ, INCLUINDO ALEGAÇÕES DE SOBREPREGO E AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DO SERVIÇO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CONTRATAÇÃO FOI REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO REGULAR, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRESTADOS POR EQUIPE QUALIFICADA. NÃO FORAM COMPROVADOS DOLO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. DOCUMENTOS FISCAIS, RELATÓRIOS E DEPOIMENTOS CONFIRMARAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**80 - Processo nº 06.2025.00000008-3.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Redenção

**Assunto:** Dispensa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS DE EMPRESA COM CONTRATOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS LOCAIS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS DA EMPRESA HB LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES, QUE TERIA VENCIDO LICITAÇÕES EM REDENÇÃO, DENTRE OUTROS MUNICÍPIOS CEARENSES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A EMPRESA HB LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, A PARTIR DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS APONTADAS EM RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF); E (II) AVALIAR A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: NÃO FORAM VERIFICADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. OS VALORES MOVIMENTADOS, EMBORA ELEVADOS, PARECEM DECORRER DA GRANDE QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS AOS QUAIS A EMPRESA PRESTA SERVIÇOS E DE PROVÁVEIS SERVIÇOS PRIVADOS. A MUNICIPALIDADE CONFIRMOU A REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ATOS ADMINISTRATIVOS GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO DOLOSO, CULPA GRAVE DE AGENTE PÚBLICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 19, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**81 - Processo nº 06.2024.00002220-7.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL DECORRENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA SEFAZ/CE CONTRA A EMPRESA SIDORE IND. E COM. DE REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO CRIMINAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO; E (II) AVALIAR A EXISTÊNCIA DE

ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: NO ÂMBITO CRIMINAL, INQUÉRITO POLICIAL JÁ INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, HOUVE A DEVIDA APURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA SEFAZ. NO ÂMBITO CÍVEL, NÃO É CABÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PRETENSÕES QUE ENVOLVAM TRIBUTOS, CONFORME O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.347/85. ALÉM DISSO, AS MERCADORIAS FORAM LIBERADAS POR DECISÃO JUDICIAL, AFASTANDO A IRREGULARIDADE DA APREENSÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA CIVIL E A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA SEFAZ ESGOTAM AS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS. 2. A INVIABILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, SOMADA À LIBERAÇÃO JUDICIAL DAS MERCADORIAS, JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL."DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**82 - Processo nº 06.2023.00000807-8.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 1404/2022, REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE MADALENA/CE, EXERCÍCIO DE 2015. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, CONSIDERANDO A PRESCRIÇÃO E A AUSÊNCIA DE DOLO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORREU, POIS O EX-GESTOR EXERCEU CARGO ATÉ 2015, E O PRAZO DE CINCO ANOS JÁ SE ESGOTOU. NÃO FORAM DEMONSTRADOS DOLO ESPECÍFICO PELO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O VALOR REFERENTE À IMPUTAÇÃO DO DÉBITO FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, E O MUNICÍPIO DE MADALENA AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PARA RESSARCIMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESCRIÇÃO E A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES

CITADOS:LEI Nº 8.429/1992, ART. 23, I; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**83 - Processo nº 06.2025.00000818-6.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Recomendação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR EM CARGO TÉCNICO NO SUAS. REITERAÇÃO DA CONDUTA APÓS PRÉVIA EXONERAÇÃO E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO TÉCNICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SEM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, EM AFRONTA ÀS NORMAS DA NOB-RH/SUAS E DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A CONFORMIDADE DAS NOMEAÇÕES DO SR. JOSÉ TALES DE SOUSA SOARES AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CREAS E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM OS REQUISITOS LEGAIS DE QUALIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL DIANTE DA PROPOSITURA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. III. RAZÕES DE DECIDIR: DIANTE DA INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA REITERAÇÃO DAS ILEGALIDADES, FORAM AJUIZADAS DUAS AÇÕES JUDICIAIS: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER (AUTOS Nº 3000763-25.2025.8.06.0100), VISANDO A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR E À VEDAÇÃO DE NOVAS NOMEAÇÕES SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; E AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AUTOS Nº 3000776-24.2025.8.06.0100), COM PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO E DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ESTAS AÇÕES ABRANGEM OS MESMOS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO CIVIL, JUSTIFICANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO OS MESMOS FATOS INVESTIGADOS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. 2. A ATUAÇÃO MINISTERIAL SERÁ MANTIDA NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM CURSO." DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: SÚMULA Nº 006/2018-CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**84 - Processo nº 06.2022.00000878-5.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Propaganda eleitoral

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PÚBLICO. ARQUIVAMENTO POR EXAURIMENTO DO OBJETO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CUNHO ELEITORAL EM OUTDOOR LOCALIZADO NO INTERIOR DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CORONEL VIRGILIO TÁVORA, EM QUIXADÁ/CE, BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE E A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS; (II) AVALIAR A CESSAÇÃO DA CONDUTA E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU PROPOSITURA DE AÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A DIREÇÃO ESCOLAR ESCLARECEU QUE NÃO AUTORIZOU A INSTALAÇÃO, DETERMINOU A RETIRADA IMEDIATA DO MATERIAL E REMOVEU PREVENTIVAMENTE TODOS OS OUTDOORS DA ESCOLA. A EMPRESA RESPONSÁVEL ADMITIU PARCERIA INFORMAL, MAS O EQUIPAMENTO FOI DESATIVADO E REMOVIDO. NÃO HOUE REITERAÇÃO DA CONDUTA. O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ENCONTRA-SE EXAURIDO, SEM DANO RESIDUAL AO ERÁRIO OU MÁ-FÉ. A ATUAÇÃO MINISTERIAL ATINGIU SUA FINALIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA, E OS ATOS ADMINISTRATIVOS FORAM CORRIGIDOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A CORREÇÃO VOLUNTÁRIA DA IRREGULARIDADE EM BEM PÚBLICO, ALIADA À AUSÊNCIA DE DANO RESIDUAL OU MÁ-FÉ, TORNA DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 2. A FINALIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI ALCANÇADA COM A CESSAÇÃO DA CONDUTA." DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: ART. 22, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**85 - Processo nº 06.2025.00000097-2.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Multas e demais Sanções

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ANALISAR O JULGAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ NO PROCESSO Nº 34991/2018-0 (ACÓRDÃO Nº 323/2022), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE EX-GESTOR MUNICIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE DANO AO ERÁRIO OU MULTA. III. RAZÕES DE DECIDIR: CONFORME ACÓRDÃO Nº 323/2022 DO TCE, HOVE JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR, BEM COMO REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO POR INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/92). CONTUDO, APÓS ANÁLISE DETALHADA, NÃO SE CONSTATOU, NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL, A PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE PERMITAM A COMPROVAÇÃO DO DOLO OU DE DANO AO ERÁRIO, NEM MESMO A EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO CAPAZ DE ATRAIR A ATUAÇÃO MINISTERIAL NA VIA DO RESSARCIMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**86 - Processo nº 06.2024.00001485-1.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CONSTRANGIMENTO A AGENTES DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DANO AO ERÁRIO, DOLO ESPECÍFICO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA VIOLADORA DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PRATICADA POR FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA, PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT) DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, POR SUPOSTA ATUAÇÃO COMO ADVOGADO PARTICULAR EM CONFLITO DE INTERESSES E ALEGADO CONSTRANGIMENTO A AGENTES DE TRÂNSITO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONFLITO DE INTERESSES E AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO; E (II) AVALIAR A EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO A AGENTES DE TRÂNSITO. III. RAZÕES DE DECIDIR: NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONFLITO DE INTERESSES, RESTOU COMPROVADA A ATUAÇÃO DO INVESTIGADO COMO ADVOGADO, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE PRESIDENTE DE AUTARQUIA (FLS. 24/25, 33, 56/65). CONTUDO, A RESPONSABILIZAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR É DA OAB (FLS. 119/122 E 152/155), E NÃO SE CONFIGUROU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO, NEM DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI Nº 14.230/2021. A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO SATISFEZ O OBJETO PRIMÁRIO DO INQUÉRITO (FLS. 175/180). QUANTO AO CONSTRANGIMENTO, OS AGENTES DE TRÂNSITO NEGARAM A SOLICITAÇÃO DO INVESTIGADO PARA NÃO AUTUAR SEU CLIENTE (FLS. 149/150), E NÃO HOUVE PROVA DA COAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A INCOMPATIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA COM O CARGO PÚBLICO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTANTE NO ESTATUTO DA OAB. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. 2. A FALTA DE PROVAS DE CONSTRANGIMENTO A AGENTES DE TRÂNSITO IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE." DISPOSITIVO RELEVANTES CITADO: SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**87 - Processo nº 06.2023.00001189-4.**

**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

**Assunto:** Fornecimento de insumos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE ITENS DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. I. Caso em Exame: Trata-se de Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar a necessidade de fornecimento de medicamentos para infante diagnosticado com Vitiligo (CID C 80). II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de necessidade de fornecimento de itens médicos não fornecidos pelo SUS ; e (ii) avaliar a possibilidade de prosseguimento

do procedimento. III. Razões de Decidir: O conjunto probatório coligido aos autos evidencia que, apesar da efetiva notificação via WhatsApp, a genitora do infante ficou-se inerte. Assim, sem a apresentação de documento indispensável a demanda, consistente no relatório médico específico, restou inviabilizada a continuidade da atuação ministerial. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e Homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de irregularidade justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016 OECP, art. 22, caput.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**88 - Processo nº 01.2025.00000820-9.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO DE V. D. S. L., QUE CONTESTA O LAUDO PERICIAL Nº 276.091/2000, ELABORADO PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA SSPDS/CE, NO BOJO DO PROCESSO CÍVEL Nº 0597933-71.2000.8.06.0001. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE CRIME OU DE FALSIDADE NO DOCUMENTO QUESTIONADO, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECONHECIMENTO DE ULTIMAÇÃO DOS TRABALHOS MINISTERIAIS, SEM ATOS DE INVESTIGAÇÃO. ADEQUADA BAIXA DE AUTOS PROCEDIMENTAIS PELO NÚCLEO DE EXECUÇÃO de origem. (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022 E ATO NORMATIVO Nº 389/2023).

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**89 - Processo nº 06.2017.00002708-8.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIRA PELO ENTÃO PREFEITO, A. A. B. S. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO EXARADO COM AS PARTES DEVIDAMENTE NOTIFICADAS. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CONTROLE JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NAS ADIs 6298, 6299, 6300 E 6305. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE PROMOVA A REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO PARA SUBMISSÃO AO CONTROLE JURISDICIONAL (INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 181/17/CNMP, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 289/2024/CNMP).

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**90 - Processo nº 01.2025.00006270-3.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Assédio Sexual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL, INSTAURADA COM O PROPÓSITO DE APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DELITIVAS, INCLUINDO MAUS TRATOS E CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, EM DESFAVOR DA VÍTIMA T.S.J. NOTÍCIA DE FATO NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). CONCLUSÃO PELA PRESCRIÇÃO DAS CONDUTAS PENALMENTE TÍPICAS. A ATUAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LIMITOU-SE A NÃO INVESTIGAR CONDUTAS ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022 E ATO NORMATIVO Nº 389/2023).

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM BASE

NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA DO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP. DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**91 - Processo nº 01.2025.00015977-2.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Maus tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES POR INICIATIVA DA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. AGRESSÕES FÍSICAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS CONTRA PESSOA EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO. 2. DISCUSSÃO: AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIGURAR A MATERIALIDADE DELITIVA DOS AGENTES. A LUZ DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS RECOLHIDOS PELA INVESTIGAÇÃO POLICIAL, O AUTUADO, AO RECEBER VOZ DE PRISÃO, REAGIU COM VIOLÊNCIA, SENDO NECESSÁRIO O APOIO DE UMA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR QUE PASSAVA PELO LOCAL. FOI FEITO USO LEGAL E NECESSÁRIO DA FORÇA PARA CONTER O AGRESSOR E GARANTIR SUA CONDUÇÃO SEGURA, NOS PRECISOS TERMOS LANÇADOS NA DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 70/73 PROCESSO CRIMINAL Nº 0217083-29.2025.8.06.0001, 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA). 3. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO (MATERIALIDADE E AUTORIA). CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022 E ATO NORMATIVO Nº 389/2023).

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO BIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299,

6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**92 - Processo nº 06.2020.00001050-6.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO. 2. DISCUSSÃO: AS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS INICIALMENTE APONTADAS FORAM DEVIDAMENTE SANADAS (FLS. 221, 229/245). FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS INSPEÇÃO REALIZADA NO REFERIDO CENTRO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO. AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS CONTRIBUÍRAM PARA O APRIMORAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**93 - Processo nº 06.2024.00000777-2.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE CAUSADA PELOS ESTABELECIMENTOS (...) E (...). SITUADOS NO BAIRRO MONTE CASTELO. NÃO CONSTATADA A EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. INFORMAÇÕES SOBRE O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO M.A..

CONFORME RELATO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO NOTICIANTE, A SITUAÇÃO ENCONTRA-SE REGULARIZADA. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E REFORÇO DA BAIXA REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**94 - Processo nº 06.2022.00000146-0.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR M.A.B.S., NOTICIANDO SUPOSTO CASO DE NEPOTISMO NAS NOMEAÇÕES DE M.F.S. E S.B. PARA CARGOS DE COORDENAÇÃO NA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, NO ANO DE 2020. ALEGADA VINCULAÇÃO DAS NOMEAÇÕES À INFLUÊNCIA POLÍTICA DE PARENTES. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO. 2. DISCUSSÃO: NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA FORMAL DOS CARGOS SUPOSTAMENTE OCUPADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE), TAMPOUCO PROVADO O DOLO AOS AGENTES ENVOLVIDOS. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**95 - Processo nº 06.2023.00000749-0.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

**Assunto:** Improbidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DE (...), CONFORME ACÓRDÃO Nº 03341/2021 (PROCESSO Nº 42415/2018-4) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE RESULTOU NA APLICAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. 2. DISCUSSÃO: DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE DE CONTAS QUE DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARES PRATICADAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017, CULMINANDO EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DÉBITO E MULTA) IMPOSTAS A (...), O QUAL FOI EXONERADO EM 2024. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, UMA VEZ QUE, EMBORA CONSTATADAS IRREGULARIDADES, NÃO SE IDENTIFICOU A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**96 - Processo nº 06.2019.00002491-1.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. IMPUTAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS ATRIBUÍDAS À ESTAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE ESGOTO DA CAGECE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAPE. BAIXA AMPARADA NA CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE LASTRO ILÍCITO, DIANTE DA REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. POSSÍVEIS REFLEXOS DA CONDUTA DO CAMPO DO DIREITO PENAL, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM ENCAMINHOU OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS AO JUÍZO COMPETENTE. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E REFORÇO DA BAIXA REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**97 - Processo nº 06.2023.00000458-2.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Nulidade de ato administrativo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo núcleo executivo de origem. Imputações DE SUPOSTA IMPROBIDADE EM RAZÃO DA CESSÃO DE PRÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO A UM NÚCLEO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR. TERMO DE CESSÃO COM ENCERRAMENTO NO ANO DE 2021 E PROLONGAMENTO TÁCITO, SEM PROVA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. BAIXA ESCORREITA. TEMA 897/STF. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL RECONHECIDO. ESCORREITO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**98 - Processo nº 09.2025.00021833-4.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Associação Cearense do Ministério Público - ACOMP

**Assunto:** Requerimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: REQUERIMENTO (EM LOTE) DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO II TORNEIO NACIONAL DE TÊNIS E BEACH TENNIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NATAL/RN DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2025. PLEITO TEMPESTIVO. DESPESAS CUSTEADAS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS INTERESSADOS. SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRATANDO-SE DE EVENTO PROMOVIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER O CONGRAÇAMENTO ENTRE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS LISTADOS.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**99 - Processo nº 09.2025.00022804-3.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Afastamentos/Licenças

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO 31º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM (SÃO PAULO/SP) A SER REALIZADO NO PERÍODO ENTRE 27 E 29 DE AGOSTO DE 2025. PLEITO TEMPESTIVO (REALIZADO NO TRINTÍDIO ANTERIOR AO EVENTO). CONCESSÃO DE DIÁRIAS À INTERESSADA, CONFORME EDITAL N, 09/2025 (FLS. 04). INSCRIÇÃO CONFIRMADA (FLS. 11). DOCUMENTAÇÃO CONFORME O PROVIMENTO-PGJ Nº 029/2016. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO XIII DA LC N. 72/2008. EVENTO DIVULGADO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, QUE ATRAI PERTINÊNCIA INTRÍNSECA AO EXERCÍCIO FUNCIONAL DO MEMBRO INTERESSADO. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**100 - Processo nº 09.2025.00022288-2.**

**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Associação Cearense do Ministério Público - ACMP

**Assunto:** Requerimento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: REQUERIMENTO (EM LOTE) DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO II TORNEIO NACIONAL DE TÊNIS E BEACH TENNIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NATAL/RN DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2025. PLEITO TEMPESTIVO. DESPESAS CUSTEADAS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS. SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRATA-SE DE EVENTO PROMOVIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO COM PROPÓSITO DE PROMOVER O CONGRAÇAMENTO ENTRE OS SEUS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS LISTADOS.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**101 - Processo nº 06.2024.00001991-3.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Grupo Especial de Combate à Corrupção

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL QUE ABRANGE INTEGRALMENTE OS FATOS INVESTIGADOS. SÚMULA Nº 006/2018 DO CSMPCE. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E EMPRESAS PRIVADAS. AS INVESTIGAÇÕES RESULTARAM NA IDENTIFICAÇÃO DE ROBUSTOS INDÍCIOS DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE LEVOU AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DENÚNCIA CRIMINAL. RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SE JUSTIFICA PELA JUDICIALIZAÇÃO COMPLETA DOS FATOS INVESTIGADOS, OU SEJA, PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE INTEGRALMENTE A MATÉRIA APURADA. A DECISÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE PREVÊ A DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO FORMAL DO ARQUIVAMENTO, MAS DETERMINA A COMUNICAÇÃO AO CSMP, CUMPRINDO O DEVER FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 006/2018-CSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**102 - Processo nº 01.2025.00008572-9.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Homicídio Simples

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS CRIMINOSAS. ALEGAÇÕES INAUGURAIS DESPROVIDAS DE MÍNIMO AMPARO PROBATÓRIO DENOTATIVO DE AUTORIA OU/E MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO POSSÍVEL COMETIMENTO DOS ILÍCITOS PENAIS INICIALMENTE RELATADOS. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**103 - Processo nº 10.2025.00000110-4.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**104 - Processo nº 01.2025.00018611-4.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PREVISTO PELO ARTIGO 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/1998. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO QUE FOI APRECIADA EM ANTERIORES PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CONCRETAMENTE DEMONSTRADORES DA CONTINUIDADE DA ILICITUDE PENAL INICIALMENTE NOTICIADA. DETERMINAÇÃO MINISTERIAL DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A FIM DE DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS INDIVIDUAIS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**105 - Processo nº 06.2020.00000832-2.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ocara

**Assunto:** Inspeção Periódica de Saúde

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OCARA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OCARA. SUPERVENIENTE DEMONSTRAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS DESTINADAS A SANEAR AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE NOTICIADAS. NOTÍCIA DE FATO RECENTEMENTE INSTAURADA PARA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUOS DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU INDÍCIOS DE ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA OU/E CÍVEL. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**106 - Processo nº 06.2022.00000504-4.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POLUIDORA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA . CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE LANÇAMENTO IRREGULAR DE ESGOTO NA RUA DEPUTADO JOÃO VIANA DE ARAÚJO, Nº 32, NO BAIRRO AEROPORTO, EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. A FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL NÃO CONSTATOU O LANÇAMENTO DE EFLUENTES, UMA VEZ QUE A MARMITARIA RESPONSÁVEL PELA POLUIÇÃO HAVIA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES. RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL JUSTIFICA-SE PELA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS E PELA COMPROVADA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POLUIDORA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIAS NOVAS DILIGÊNCIAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA ENCONTRA AMPARO NA SÚMULA Nº 019/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS QUE CONCLUEM PELA NÃO CONSTATAÇÃO OU CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS AO MEIO AMBIENTE. A MATÉRIA SE ENQUADRA NA COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE, CONFORME O ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMPCE. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº. 019/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**107 - Processo nº 06.2025.00000347-0.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Paramoti

**Assunto:** Termo de Conciliação Prévia

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE PARAMOTI/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA MUNICIPAL À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS PREVISTA PELO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA À REGULAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU INDÍCIOS DE ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA OU/E CÍVEL. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**108 - Processo nº 06.2025.00000686-6.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés

**Assunto:** Nepotismo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE FAMILIARES PARA CARGOS COMISSIONADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA DE APUIARÉS/CE, EM RAZÃO DA NOMEAÇÃO DE TRÊS FAMILIARES DA PREFEITA ANA RUFINO PARA CARGOS COMISSIONADOS. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE DOIS DOS NOMEADOS POSSUÍAM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM OS CARGOS EXERCIDOS, ENQUANTO O TERCEIRO FOI EXONERADO APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, ENCERRANDO-SE A IRREGULARIDADE INICIALMENTE APONTADA. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE DOS AUTOS REVELOU QUE NÃO HOUVE DOLO ESPECÍFICO OU MÁ-FÉ POR PARTE DA GESTORA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DIANTE DO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA EXONERAÇÃO DO ÚNICO NOMEADO SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL OU A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPÕE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 C/C ART. 26 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPI, POR EXAURIMENTO DO OBJETO E RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, COM FULCRO NO ART. 22 C/C ART. 26 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPI, POR EXAURIMENTO DE SEU OBJETO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS ADICIONAIS.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**109 - Processo nº 01.2025.00008001-2.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA). PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL DESÍDIA OU INÉRCIA FUNCIONAL POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA, EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS NECESSÁRIAS À AVERIGUAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE POSSÍVEIS PRÁTICAS CRIMINOSAS INFORMADAS ATRAVÉS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AUTORIDADE POLICIAL QUE DEMONSTROU REGULARMENTE A DETERMINAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DOS ILÍCITOS PENAS COMUNICADOS, INCLUSIVE COMPROVANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E EFETIVAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS INERENTES AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP..

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**110 - Processo nº 06.2024.00000997-0.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Aurora

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, NO EXERCÍCIO DE 2013, COM FOCO NA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NA JUSTIFICATIVA DOS PAGAMENTOS EFETUADOS EM 26/06/2013 E 30/07/2013, NO VALOR DE R\$ 6.969,21. AS DILIGÊNCIAS INCLUÍRAM OITIVAS, ANÁLISE DOCUMENTAL E MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO REVELOU INDÍCIOS DE FRAUDE, DESVIO DE FINALIDADE OU OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PELOS GESTORES PÚBLICOS. A AUSÊNCIA DE REGISTRO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ISOLADAMENTE, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE, ESPECIALMENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO ESPECÍFICO. AS CONTAS DO EXERCÍCIO FORAM APROVADAS PELO TCE/CE E PELA CÂMARA MUNICIPAL, SEM APONTAMENTOS RELEVANTES. O LONGO DECURSO TEMPORAL INVIABILIZA A OBTENÇÃO DE PROVAS ROBUSTAS, E A PRETENSÃO SANCIONATÓRIA ENCONTRA-SE PRESCRITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TJCE EXIGE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSENTE DANO AO ERÁRIO OU CONDUTA DESONESTA, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**111 - Processo nº 09.2025.00022418-0.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE IGUATU COM ESCOPO DE PARTICIPAR DO EVENTO CONECTA MP, REALIZADO NO PERÍODO ENTRE 16 DE JULHO E RETORNO 18 DE JULHO. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II, DO RICSMP.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**112 - Processo nº 06.2024.00001583-9.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

**Assunto:** FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE CARNAUBAL/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. FALTA DE ELEMENTOS DEMONSTRADORES DA CONTRATAÇÃO INICIALMENTE NOTICIADA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À EVENTUAL PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU INDÍCIOS DE ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA OU/E CÍVEL. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**113 - Processo nº 06.2024.00001061-1.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E DIRECIONAMENTO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO E FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, COM O INTUITO DE FAVORECER O CANDIDATO TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE. A REPRESENTAÇÃO SE FUNDAMENTA NA ALEGADA AUSÊNCIA DO CANDIDATO NA PROVA, EM SUA RELAÇÃO PROFISSIONAL COM O EX-PREFEITO E NA

EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE SEU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. RAZÕES DE DECIDIR. A INVESTIGAÇÃO DETALHADA, COM DILIGÊNCIAS QUE INCLUÍRAM REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, OITIVA DE PARTES E PESQUISA EM REGISTROS PÚBLICOS, NÃO ENCONTROU ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES DE FRAUDE. A PRESENÇA DO CANDIDATO NA PROVA FOI COMPROVADA POR LISTA DE PRESENÇA ASSINADA E PELA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS NA ATA DE SALA, NÃO SENDO CORROBORADA A VERSÃO INICIAL DO RECLAMANTE. A RELAÇÃO PROFISSIONAL E OS CONTRATOS EXISTENTES, EMBORA CONFIRMADOS, MOSTRARAM-SE FORMALMENTE REGULARES E NÃO FORAM VINCULADOS A QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE DOLO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A NOVA LEI Nº 14.230/2021. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº. 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**114 - Processo nº 06.2025.00000057-2.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, EM POSSÍVEL DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. SUPERVENIENTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE INTEGRALMENTE OS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 06/2018 DESTE CONSELHO SUPERIOR. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**115 - Processo nº 09.2025.00019954-2.**

**Relator(a):** ROBERTA COELHO MAIA ALVES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA PARTICIPAR DO VI ENCONTRO NACIONAL DE PROMOTORAS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O EVENTO OCORRERÁ NOS DIAS 14 E 15 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPGO, GOIÂNIA /GO. JUSTIFICATIVA QUE O PLEITO DA CONCESSÃO DA VIAGEM FOI INDEFERIDA, INVIABILIZANDO O A SUA PARTICIPAÇÃO NO REPORTADO EVENTO. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA DE FORMA LIMINAR. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART.48, XIII, DA LC Nº 72/08. VOTO PELA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS A CARGO DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**116 - Processo nº 06.2020.00002796-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO EDIFICAÇÃO IRREGULAR NO MERCADO CENTRAL DE FORTALEZA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL EM 10 DE MAIO DE 2023. ADVENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.468 DE 27 DE JUNHO DE 2024. DECRETO REGULAMENTADOR Nº 10674/2024. IRREGULARIDADE SANADA ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AUTORIZAÇÃO Nº 2686/2024/SER, CELEBRADO EM 30/08/2024. VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**117 - Processo nº 06.2023.00000738-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ/CE. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DISTRIBUÍDA PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, SOB O Nº 3002490-91.2025.8.06.0173. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 06/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**118 - Processo nº 06.2023.00000960-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO PARCIAL DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM 31 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES, COM VISTAS A APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL QUANTO À CONTRATAÇÃO DE "SERVIDOR FANTASMA" E AO SUPOSTO USO INDEVIDO E PARTICULAR DE VEÍCULO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TARRAFAS, HAJA VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE,

PREJUÍZO AO ERÁRIO OU PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO NA AÇÃO DOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO FEITO QUANTO AO CUSTO EXCESSIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO VEÍCULO FIAT ARGO 2020 E AOS GASTOS EXCESSIVOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 021/2019/CSMP. VERBETES SUMULARES Nº 27/2022 E 28/2022, AMBOS DO CSMP-CE. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. CONSELHO SUPERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DA PRORROGAÇÃO, ESTA LIMITADA A UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO FEITO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**119 - Processo nº 06.2023.00002260-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Descontos Indevidos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL ARQUIVAMENTO SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM REMUNERAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS APURAÇÃO INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO CEARÁ ATUAÇÃO DILIGENTE DA PROMOTORIA OITIVA DE ENVOLVIDOS, MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUDIÊNCIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SINDICATO DANDO CONTA DA RESOLUÇÃO DA DEMANDA E AUSÊNCIA DE NOVAS DENÚNCIAS EXAURIMENTO DO OBJETO AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO OU SOCIAL RELEVANTE A JUSTIFICAR PROSSEGUIMENTO APLICAÇÃO DOS ARTS. 3º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ E ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 023/2017-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**120 - Processo nº 09.2024.00008220-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FEITO CONVERTIDO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA CGD. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR (PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR), HAJA VISTA A NÃO CONSTATAÇÃO DE CRIME MILITAR. FATOS JÁ EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO, NO BOJO DA AÇÃO PENAL Nº 0115011-71.2019.8.06.0001. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. APURAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**121 - Processo nº 06.2024.00000546-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TRAIRI JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO PROCESSO Nº 32040/2018-3 (ACÓRDÃO Nº 1441/2019). IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE OS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO PARQUET NA ÁREA ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**122 - Processo nº 06.2024.00001077-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. FEITO INSTAURADO EM 2024, ORIUNDO DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, RELATANDO A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA MODALIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, SUPOSTAMENTE COMETIDO POR ORIENTADOR SOCIAL VINCULADO AO CREAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/2023. PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO ORIENTADOR SOCIAL Nº 366, DATADA EM 13 DE MAIO DE 2024. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, REGISTRADO SOB OS AUTOS JUDICIAIS Nº 0201315-79.2024.8.06.0298. APROVAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO §9º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 109/2023 - OECPJ/MPCE. OBJETO DO FEITO RESTOU ESGOTADO EM VIRTUDE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, CAPUT, E § 5º, DA RESOLUÇÃO N. 036/2016-OECPJ/MPCE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 8º, CAPUT, §§ 9º E 13º, DA RESOLUÇÃO N. 109/2023 - OECPJ/MPCE. NÃO-CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**123 - Processo nº 06.2024.00002384-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NARRADA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO, RELATANDO A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO FUNCIONÁRIO "FANTASMA" VINCULADO À SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, SOB CONVIVÊNCIA DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E DA ENTÃO PREFEITA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO, CONSTATANDO-SE QUE O SERVIDOR REPRESENTADO EXERCIA SUAS ATIVIDADES. NARRATIVA SEM AMPARO EM OUTROS ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**124 - Processo nº 06.2025.00000007-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Redenção

**Assunto:** Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PRATICADAS POR SUPERMERCADO SITUADO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COM O ENVIO DE MANIFESTAÇÃO DA GERENTE DO ESTABELECIMENTO. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE INFORMANDO QUE APÓS ACORDO FIRMADO COM O ESTABELECIMENTO, CESSARAM AS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**125 - Processo nº 06.2025.00000041-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Bela Cruz

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA CRUZ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CARACTERIZASSEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**126 - Processo nº 06.2025.00000094-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE A IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADO À EX-GESTORA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS CONFORME O TEMA 1.119 DO STF. COMPROVAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PELO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**127 - Processo nº 06.2025.00000331-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS DE QUIXADÁ. JULGAMENTO DE CONTAS COMO IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. TEMA 642/STF.ESGOTAMENTO DO OBJETO NA VIA ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**128 - Processo nº 10.2025.00000033-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. EDUARDO MENDES LIMA. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**129 - Processo nº 09.2025.00006637-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Estatuto da criança e do adolescente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE CRIANÇA. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO PARA O CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. DO ART. 30, CAPUT, E § 3º, IV, DA RESOLUÇÃO N. 036/2016-OECPJ/MPCE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 13, CAPUT, E §§ 2º E 4º, DA RESOLUÇÃO N. 0147/2017-CNMP. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO DE SÚMULA N. 25/2019-CSMP. NÃO-CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**130 - Processo nº 06.2025.00000494-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã

**Assunto:** Fornecimento de Água

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. REGULARIZAÇÃO QUANTO À LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**131 - Processo nº 01.2025.00008876-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Maus tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 744/2025, ORIUNDO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, ENCAMINHANDO RELATÓRIO SINTÉTICO DE TORTURA OU MAUS-TRATOS, EM QUE SE COMUNICA SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PERPETRADA EM DESFAVOR DE PRESO EM FLAGRANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE O AUTUADO APRESENTOU RESISTÊNCIA À PRISÃO, RAZÃO PELA QUAL FOI NECESSÁRIO O EMPREGO DE MEIO MODERADOS PARA CONTER EVENTUAL TENTATIVA DE FUGA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE EXCESSO DOLOSO OU DESNECESSÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DISCIPLINAR, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, PARA APURAR OS FATOS E AS CONDUTAS DOS AGENTES. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**132 - Processo nº 10.2025.00000103-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. FILIPE PAULINO MARTINS. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento da corregedoria-geral do ministério público.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**133 - Processo nº 09.2025.00019327-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE VIAGEM. AFASTAMENTO DEFERIDO NO PGA Nº 09.2025.00011061-2. COMPROVAÇÃO REGULAR DE DESLOCAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. EVENTO INSTITUCIONAL, DISPONDO DE MATÉRIAS AFETAS À ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO E DE IMPORTÂNCIA PÚBLICA E NOTÓRIA A TODO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO QUE DISPÕE DOS DETALHAMENTOS DAS TEMÁTICAS TRATADAS NO EVENTO, SUA RELEVÂNCIA PARA FUNÇÃO MINISTERIAL E A PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO INTERESSADO. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA AOS DEMAIS MEMBROS DO CSMP (INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II, DO RICSMP).

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**134 - Processo nº 06.2018.00001460-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO NO ÂMBITO DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA APURAR A LICITUDE DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS REALIZADAS EM 2018, NOTADAMENTE NOS CENTO E OITENTA DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO ENTÃO TITULAR DO PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE, SOB A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.434/2015 (PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS NO SENTIDO DE REQUISITAR INFORMAÇÕES, PERÍCIAS TÉCNICA, REALIZAR AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS E EXPEDIR RECOMENDAÇÕES. CONSTATAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR PARTE DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, SOBRE O OBJETO DO PRESENTE FEITO. IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO PARA FINS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**135 - Processo nº 01.2025.00018780-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Peculato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO ENVIO DE CÓPIAS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 465-124/2024, ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ, VISANDO APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DE VERBA FEDERAL ORIUNDA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). INTERESSE DA UNIÃO. ANÁLISE DO FEITO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. ENCAMINHAMENTO IMEDIATO AO ÓRGÃO COMPETENTE. CIÊNCIA DA DECISÃO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA ENCAMINHAMENTO AO MPF.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**136 - Processo nº 06.2017.00003121-5.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ENVOLVENDO A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE ESTRUTURA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR CONDUTA DOLOSA TIPIFICADA NA LEI N.º 8.429/92 (COM REDAÇÃO DA LEI N.º 14.230/21). AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**137 - Processo nº 06.2021.00002046-3.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

**Assunto:** Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DOCUMENTAÇÃO

APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/21 E DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**138 - Processo nº 06.2023.00002241-4.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Execução Contratual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/21 E DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**139 - Processo nº 06.2024.00001195-4.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA PRETERIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROMOVIDO POR MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, DE IRREGULARIDADE NO RESULTADO OU DE ATO DE IMPROBIDADE COM DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE PREENCHIMENTO DA VAGA OBJETO DO CERTAME. EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO POSTERIORMENTE APURADO POR MEIO DE PAD INSTADO PELO MUNICÍPIO, CUJO ACOMPANHAMENTO FOI DETERMINADO PELO MPCE EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 14.230/21. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO AO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**140 - Processo nº 06.2024.00001465-1.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS SEM CONSTATAÇÃO DE CENÁRIO COMPATÍVEL COM A DENÚNCIA. IMÓVEL COM CARACTERÍSTICAS RESIDENCIAIS. POSSÍVEL EQUIVOCO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONDUTA. OBJETO ESGOTADO EM RELAÇÃO AO FATO APURADO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO ESPECÍFICA EM FACE DE OUTRO POSSÍVEL ESTABELECIMENTO ENVOLVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**

**141 - Processo nº 01.2025.00012479-4.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Groaíras

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 011/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**142 - Processo nº 09.2025.00007552-0.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS DE PROMOÇÃO OBJETO DOS EDITAIS N.º 004 E N.º 006/2025 (1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA E 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE, RESPECTIVAMENTE). TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO E REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, COM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes**

**do relator;**

**143 - Processo nº 06.2023.00001603-4.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Cargo em Comissão

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FUNDADA EM REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE E EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO REGULARIDADE FORMAL DA NOMEAÇÃO. CERTIDÕES NEGATIVAS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU FINALIDADE ILÍCITA. CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DA LEI N.º 8.429/92 (LEI N.º 14.230/21) EXIGÊNCIA DE ROL TAXATIVO E DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ENQUADRÁVEL NOS ARTS. 9.º, 10 OU 11 DA LIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**144 - Processo nº 06.2025.00000524-5.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO SOBRE SUPOSTA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PRESTADOS A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, COM ALEGADOS IMPACTOS SOBRE POSTOS DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS (NOTIFICAÇÕES, CONVERSÃO EM PP, FRANQUEAMENTO DE VISTAS). MANIFESTAÇÃO DETALHADA DO INVESTIGADO APONTANDO RETENÇÃO DE FATURAS E PAGAMENTO DIRETO DE VERBAS TRABALHISTAS POR RECOMENDAÇÃO DO MPT, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES, AÇÕES TRABALHISTAS E AÇÃO CÍVEL VISANDO SUSTAÇÃO/CANCELAMENTO DE PROTESTOS. OBJETO EXAURIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL E JUDICIALIZADO QUANTO AOS EFEITOS PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO PARA IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**145 - Processo nº 01.2022.00004453-7.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL, PARA QUE DELIBERE, HAVENDO ELEMENTOS, ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO OU PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL OU OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. MATÉRIA CÍVEL REMANESCENTE A CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSE TUTELÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DIRETO CONFORME ART. 5.º DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 25/2022 DO CSMP, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**146 - Processo nº 09.2023.00014971-1.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** História Oral

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, INSTAURADO A PARTIR DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO DECORRENTE DE DEMANDA REMETIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS PELO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DEMONSTRAR MATERIALIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM RAZÃO DA PRECÁRIA INFORMAÇÃO FÁTICA E DO FALECIMENTO DA VÍTIMA. REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DO PA COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**147 - Processo nº 01.2025.00011786-0.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM DESFAVOR DE CUSTODIADO NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. MATERIALIDADE LESIVA COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ESCLARECENDO A DINÂMICA DA OCORRÊNCIA. DECLARAÇÕES UNÍSSONAS DO CUSTODIADO, DE SUA COMPANHEIRA E DOS POLICIAIS APONTANDO QUE AS LESÕES DECORRERAM DA TENTATIVA DE FUGA. COMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DAS LESÕES E O RELATO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DE CRIME DE TORTURA OU ABUSO DE AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ E NA SÚMULA N.º 026/2022-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E

EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP..

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;**

**148 - Processo nº 06.2024.00001538-3.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR ÓRGÃO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVARAM REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO APENAS COMO TESTEMUNHA. EXECUÇÃO DO CONTRATO, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/21, TEMA 1.199/STF E SÚMULA N.º 021/2019-CSMP/CE. PRESCRIÇÃO QUANTO A EVENTUAIS FATOS. INEXISTÊNCIA DE TIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**149 - Processo nº 06.2024.00002001-0.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR CÂMARA MUNICIPAL SEM COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PELOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 14.230/21 E DAS TESES FIXADAS PELO STF NO TEMA 1.199. INEXISTÊNCIA DE TIPICIDADE NOS ARTS. 9.º, 10 E 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**150 - Processo nº 06.2018.00002940-2.**

**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO NEPOTISMO CRUZADO, NEPOTISMO DIRETO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS EM MUNICÍPIOS CEARENSES. DENÚNCIAS ANÔNIMAS GENÉRICAS E SEM PROVA ROBUSTA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DANO AO ERÁRIO OU PRÉVIO AJUSTE ENTRE GESTORES. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/21 E DA SÚMULA N.º 021/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**

**ENCERRAMENTO:**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23:59 horas, foi encerrada a 15ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

15ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL – 19/08/2025 A 26/08/2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	12						5	1	18
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	21			1			2		24
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM	4			1					5
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	24			12				2	38
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	9					3		1	13
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	12			1		1		1	15
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	15			2			1	2	20
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	14							2	16
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>149</b>

*Obs: O processo nº 09.2024.00035307-9, de relatoria do Conselheiro Domingos Sávio de Freitas Amorim, foi retirado de pauta.*